



LEI N.º 4985 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1997

**PUBLICADO**

D. Oficial nº 252 de 31112

19 97

Reconhece de utilidade pública a Associação dos Ciclistas do Estado do Piauí - ACEP.

## O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

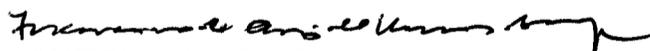
Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a Associação dos Ciclistas do Estado do Piauí - ACEP, com foro e sede no município de Teresina - PI.

Art. 2º - À entidade de que trata o artigo anterior, ficam assegurados os direitos e vantagens da legislação em vigor.

Art. 3º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 30 de dezembro de 1997.

  
GOVERNADOR DO ESTADO

  
SECRETÁRIO DE GOVERNO



LEI N.º 4985 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1997

**PUBLICADO**  
D. Oficial nº 252 de 31112  
1997

Reconhece de utilidade pública a Associação dos Ciclistas do Estado do Piauí - ACEP.

## O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

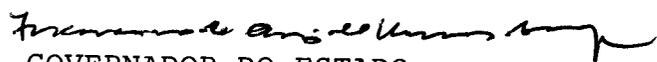
Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a Associação dos Ciclistas do Estado do Piauí - ACEP, com foro e sede no município de Teresina - PI.

Art. 2º - À entidade de que trata o artigo anterior, ficam assegurados os direitos e vantagens da legislação em vigor.

Art. 3º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 30 de dezembro de 1997.

  
GOVERNADOR DO ESTADO

  
SECRETÁRIO DE GOVERNO